



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 788A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 788A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.115, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Referente ao Projeto de Lei nº 020/2021 de Autoria do Vereador Sebastião Reis de Oliveira.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Municipal de controle aos maus tratos aos animais, que tem por finalidade resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Devem fazer parte do programa que trata o artigo primeiro, as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - primeiros socorros;
- III - castração;
- IV - identificação através de microchipagem;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - triagem à adoção;
- VIII - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Em caso de resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para o veterinário da Prefeitura Municipal de Castilho para tratamento.

Art. 4º O Abrigo Municipal disponibilizará consulta pública dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 5º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 6º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para

as vias urbanas.

Art. 7º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados após 30 (trinta) dias.

Art. 8º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 9º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 10º - VETADO

Art. 11º Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Art. 12º - VETADO

Art. 13º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 14º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 15º. Deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias ser criado o Conselho Municipal de proteção animal, com o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa a integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

Parágrafo Único. O Conselho deverá ser formado com a participação de membro do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Órgão de defesa e proteção animal, participação de pessoas que atuam na defesa da causa animal.

Art. 16º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 14 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.
EUNICE PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 788A

Página 3 de 5

Secretária de Administração

LEI Nº 3.116, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Referente ao Projeto de Lei nº 007/2022 de Autoria dos Vereadores Daniel Batista de Oliveira, João Paulo Soares de Araújo e Ailton Pereira de Souza.

“Dispõe sobre denominação de Pátio (galeria) da EMEIEF Escola Maria Dauria Silva Oliveira, em Castilho/SP e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pátio (Galeria) da Escola Maria Dauria Silva Oliveira, em Castilho passa a denominar-se **“JOSCIEL DA SILVA MOURA”**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 14 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.117, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2022, crédito adicional suplementar no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a realização do XI Torneio de Pesca Amadora e Recreativa.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 15 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.118, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 15 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.730, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para contratação de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício nº 181/2022/grs, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 788A

Página 4 de 5

Secretaria Municipal de Educação, protocolado, sob o nº 1071/2022, solicitando a contratação, em caráter temporário de um Professor de Educação Básica I, por meio do Processo Seletivo 01/2018, em razão da demissão do servidor Carlos Aparecido dos Santos Pardim.

Considerando o que estabelece a Lei Complementar 15/2005 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de **01 (um) Professor de Educação Básica I**, para prestar serviços na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e far-se-ão pelo prazo determinado até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado através da Lei nº 1.228, de 25/09/96 e suas alterações, passa a ser integrado pelos seguintes membros, a saber:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Procuradoria Jurídica

Titular: Viviane Geralde de Oliveira, CPF nº 289.593.198-48

Suplente: Livia de Souza Luvezuti, CPF nº 368.679.988-01

b) - Secretaria de Educação

Titular: Lucineide Feitosa de França Bevilacqua, CPF nº 268.985.355-87

Suplente: Giovany Vicente da Silva, CPF nº 221.210.228-30

c) - Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica

Titular: Marlene de Fátima Soratto Rebeschini, CPF nº

202.817.328-92

Suplente: Samantha Del Negro Ferreira, CPF nº 302.533.898-95

d) - Secretaria da Assistência Social e Cidadania

Titular: Andréia dos Santos Querino, CPF nº 290.843.758-90

Suplente: Roselaine Dias, CPF nº 288.136.668-61

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) - Rotary Clube

Titular: João Rodrigo Begas Prado, CPF nº 260.173.818-90

Suplente: Luiz Antônio de Souza Cordeiro, CPF nº 343.971.308-33

b) - Asilo Betel de Castilho

Titular: Ivone Carreira de Miranda, CPF nº 023.510.168-07

Suplente: Alice Aparecida da Silva, CPF nº 137.002.178-03

c) - APM da Escola Estadual Armel Miranda

Titular: Nayara Sobrinho Lameu, CPF nº 382.453.788-52

Suplente: Cristiane Siqueira Lima Lopes, CPF nº 311.590.088-09

d) - Associação Comercial e Industrial de Castilho

Titular: Paulo Nunes da Cruz, CPF nº 203.443.172-34

Suplente: Sara Ferreira Gimenes, CPF nº 523.371.838-31

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos membros do

referido Conselho, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 373, de 02 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 15 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, o senhor **ERNALDO COSTA CALVOSO**, portador do CPF nº 065.611.538-63, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras e Logradouros, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração constante do Anexo II da Lei nº 2.978/21, referência AP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 788A

Página 5 de 5

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre designação de servidor municipal e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

Considerando os termos do Ofício nº 183/2022/grs, da Escola EMEF Dr. Youssef Neif Kassab, o qual encaminha nomes para escolha e designação de servidor para ocupar função gratificada de vice diretor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, a servidora **IVONE DE SOUZA**, CPF nº 067.495.208-12, ocupante do emprego público de Professor de Educação Básica I, para responder pela função gratificada de **Vice Diretora de Escola**, na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei supra citada, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, fazendo jus a remuneração constante do Art. 8º, § 2º da Lei Complementar 19/05.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos deverá tomar as medidas necessárias para o integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração
